

NUDPRO/DRT-RS	
46218.000621/2009-95	
/	/2009

Ilma Sra.

Dra. NEUSA AZEVEDO

D.D. Delegada Regional do Trabalho / RS.

**O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DO ESTADO DO RS – SINDESC-RS**, registrado no MTE sob o nº 46.000.005851-98, inscrito no CNPJ sob o nº 01.076.321.0001-32, conjuntamente com Martins Assessoria e Auditoria Fiscal S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.932.422/0001-03, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, firmado pelos representantes autorizados pela respectiva assembléia, realizada em 14.12.2006, na rua dos Andradas 943 7º andar Porto Alegre/RS.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do art.4º da Instrução Normativa SRT/TEM nº 01, de 24 de março de 2004.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 13 de Janeiro de 2009.

*Flávia M. Santos*

FLÁVIA MOURA DOS SANTOS

Sindicato dos Empregados Em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Rio Grande do Sul

*Lianna Pertie*

**P/ Martins Assessoria e Auditoria Fiscal S/S Ltda**

NOME. LIANA PERTIE  
CPF:440.223.520-00

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2008**

**Entidade Profissional:** Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis do Estado do RS registrado no MTE sob o nº 46000.016800/0001-71, inscrito no CNPJ sob o nº 01.076.321.0001-32

**Entidade Patronal:** Martins Assessoria e Auditoria Fiscal S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.932.422/0001-03, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Liana Pertile, - CPF sob nº 440.223.520-00

**Categoria abrangida:** Empregados da empresa, exceto os que realizam a Pesquisa de Emprego e Desemprego – PED – da região Metropolitana de Porto Alegre e os empregados que exercem seu trabalho junto à CORAG – Companhia Riograndense de Artes Gráficas.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** A empresa reconhece as cláusulas constantes na Convenção Coletiva de Trabalho 46218.012.550-2007-10 firmadas entre Sescon-RS e Sindesc-RS em 27.08.2007 e ajusta as cláusulas 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 62<sup>a</sup> e 68<sup>a</sup> (Sexagésima Oitava) reconhecendo todos os seus reflexos que começam a integrar os contratos individuais de trabalho a partir vigência do presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O valor referente ao Vale refeição e/ou alimentação constante na cláusula 68<sup>a</sup> (Sexagésima Oitava) da Convenção Coletiva Trabalho 46218.014.620-2006-85 firmadas entre Sescon-RS e Sindesc-RS em 12.09.2006 tem o seu valor majorado para R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos).

**CLAUSULA TERCEIRA:** O valor do Piso Salarial Mínimo, estipulado na cláusula 4<sup>a</sup> da CCT mencionada na cláusula primeira deste acordo, a partir de 1º de novembro de 2008, para os empregados da empresa abrangidos pelo presente acordo é de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

**CLÁUSULA QUARTA:** Os salários dos empregados serão reajustados em 10% (dez por cento) da seguinte forma:

- a) Em 1º de Novembro de 2008 pelo percentual de 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 01.11.2007.
- b) Em 1º de março de 2009 pelo percentual de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) a incidir sobre os salários vigentes em 01.11.2007.

*Flavia*



- c) Os empregados que foram admitidos após 01.11.2007 receberão o reajuste de forma proporcional de acordo com a seguinte tabela:

Admissão	Reajuste
NOV/07	10,00%
DEZ/07	9,13%
JAN/08	8,30%
FEV/08	7,47%
MAR/08	6,64%
ABR/08	5,81%
MAI/08	4,98%
JUN/08	4,15%
JUL/08	3,32%
AGO/08	2,49%
SET/08	1,67%
OUT/08	0,83%

- d) Podem ser compensados os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por Antigüidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.
- e) Os reajustes ora concedidos não poderão contrapor-se ao artigo 461 da CLT.
- f) Os salários percebidos em março de 2009 serão base de cálculo para o próximo reajuste em novembro de 2009.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os valores referentes a diferenças decorrentes da celebração do presente acordo coletivo deverão serem satisfeitas juntamente com a folha de pagamento de Janeiro de 2009.

**CLÁUSULA SEXTA - Desconto Assistencial**

Fica a empregadora obrigada a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente



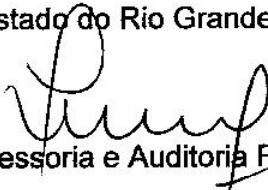
acordo, o valor equivalente a 3% (três por cento) do salário efetivamente percebido pelo empregado nos meses de Janeiro de 2009, Maio de 2009 e setembro de 2009, recolhendo tais importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis do Estado do RGS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da C.L.T.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente acordo coletivo começa a vigorar a partir de 01.11.2008 e término em 31.10.2009.

Porto Alegre, 12 de Janeiro de 2009.

  
FLAVIA MOURA DOS SANTOS

Sindicato dos Empregados Em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis  
do Estado do Rio Grande do Sul

  
Martins Assessoria e Auditoria Fiscal S/S Ltda

Liana Pertile, - CPF: 440.223.520-00